POSTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3061/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 | n. 99 | São Paulo | terça-feira, 31 de maio de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI 8.815, DE 30 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre transferência de ações à Fazenda do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passam a integrar o patrimônio acionário da Fazenda do Estado de São Paulo as ações de propriedade do Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, correspondentes à participação dessa autarquia no capital da Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado representativas do capital social da Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar ações de propriedade da Fazenda do Estado representativas do capital social da Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp, a título de garantia ou de contragarantia de empréstimo, de financiamentos ou de emissão de títulos.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Mata de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de maio — Terça-feira

9h30 Cerimônia de Abertura do Seminário de Incentivos Fiscais para o Avanço Tecnológico — FIESP/CIESP — Av. Paulista, 1.313 — 15º andar.
11h Recebe o Comandante Jacques Yves Costeau.
11h15 Cerimônia de lançamento da "Petição pelos Direitos das Futuras Gerações". Palácio dos Bandeirantes — Auditório "Ulysses Guimarães".
16h Secretário da Habitação, Dr. Geraldo Cesar Bassoli.
18h Secretário do Governo, Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto.

Seção I

Esta edição, de 184 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 4
Planejamento e Gestão 5
Justiça e Defesa da Cidadania .. 5
Criança, Família e Bem-Estar Social 7
.....
Segurança Pública 8
Administração Penitenciária .. 9
Fazenda 10
Agricultura e Abastecimento ... 13
Educação 13
Saúde 92
.....
Transportes 99
Administração e Modernização do Serviço Público 100
Cultura 101
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 102
Esportes e Turismo 102
.....
Meio Ambiente 102
Procuradoria Geral do Estado . 103
Transportes Metropolitanos .. 103
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras 103
Universidade de São Paulo ... 103
Universidade Estadual de Campinas 104
Universidade Estadual Paulista . 105
Ministério Público 106
Tribunal de Contas 108
Editais 117
Concursos 119
Assembléia Legislativa 168
Diário dos Municípios 179
.....
Ministérios e Órgãos Federais .. 184

DECRETOS

DECRETO Nº 38.690, DE 30 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que as razões que levaram à intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, ainda persistem, inobstante os esforços desenvolvidos pela Administração;

Considerando que a reorientação dos serviços médico-hospitalares ambulatoriais, com vistas à garantia da resolutividade da assistência prestada pelo Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, exige a adoção de mecanismos adequados, só exequíveis de forma gradual e persistente, e

Considerando que o Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, é o único existente no Município,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, localizado à Rua da Misericórdia nº 1, Município de Sumaré.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.691, DE 30 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I - Divisão Regional de Ensino de Campinas:

a) na Delegacia de Ensino de Americana:

1. EEPG Bairro São Jerônimo, no Município de Americana;

2. EEPG Jardim Esmeralda, no Município de Santa Bárbara D'Oeste;

b) na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista, a EEPG Jardim Fraternidade, no Município de Bragança Paulista;

c) na 1ª Delegacia de Ensino de Jundiaí, a EEPG (Rural) Sítio Sabó, no Município de Itupeva;

d) na Delegacia de Ensino de Mogi Mirim, a EEPG (Rural) Mato Seco, no Município de Mogi Guaçu.

II - Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) na Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul, a EEPG (Agrupada) Jardim Mangará, no Município de Santa Fé do Sul;

b) na 2ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, a EEPG Conjunto Habitacional São José do Rio Preto I, no Município de São José do Rio Preto.

III - Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) na Delegacia de Ensino de Avaré, a EEPG (Rural) Vila da Paz, no Município de Itaí;

b) na Delegacia de Ensino de São Roque, a EEPG (Agrupada) Jardim Vitória, no Município de Mairinque.

Artigo 2º - O Secretário da educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nº 21.671 e nº 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Carlos Esteram Aldo Martins
Secretário da Educação
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.692, DE 30 DE MAIO DE 1994

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica fixada nas seguintes quantidades:

GRUPO "S-1" - 1 548 (um mil quinhentos e quarenta e oito) veículos;

GRUPO "S-2" - 299 (duzentos e noventa e nove) veículos;

GRUPO "S-3" - 107 (cento e sete) veículos;

GRUPO "S-4" - 61 (sessenta e um) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 25.964, de 1º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Pilon
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.693, DE 30 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse ao Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento-FUMEFI, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR$ 31.323.220.000,00 (Trinta e um bilhões, trezentos e vinte três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR$ 9.641.945.430,00 (Nove bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - CR$ 21.681.274.570,00 (Vinte e um bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.